



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Segunda-feira, 13 de setembro de 2021 - Edição nº 171/2021

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Jaylson Fabianh Lopes Campelo
(Cons. em Exercício)

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 10 de setembro de 2021

Publicação: Segunda-feira, 13 de setembro de 2021
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	05
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	05
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	08
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 556/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e considerando o memorando nº 94/2021, protocolado sob o nº 014304/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO (PI), exercício 2020 – TC/ 012340/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança”, “Subsídios dos Vereadores”, “Contratação de Serviços em Geral”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
02.025-7	Creuza da Silva Torres	Técnica de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 557/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 041/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 014312/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016729/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco G. Freitas	Assistente de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)
Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 558/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 042/2021-III DFAM, protocolado sob o nº 014313/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁZ DO PIAUÍ, exercício 2020 – TC/016727/2020, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2021/2022, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2020 incluem as seguintes áreas temáticas: “Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial” e “Governança”, “Saúde”, “Transporte e Trânsito” e “Urbanismo e Habitação”.

Matrícula	Nome	Cargo
96.973-7	Luciane de Almeida Tobler Silva	Auditora de Controle Externo
02.190-3	Rosa Maria Carvalho Franco G. Freitas	Assistente de Controle Externo
98.603-0	Gabriella Gonçalves Monteiro Martins	Auxiliar de Operação

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 559/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 014166/2021,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a servidora ADRIANA RODRIGUES GOMES, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.058-1, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Fiscalização/Inspeção/Auditoria/Contas de Gestão, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: COMPANHIA ADMINISTRATIVA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE/PI, tendo por objeto de controle: verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo órgão, para fins de instrução complementar dos processos de prestação de contas do exercício de 2020, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 10 de setembro de 2021.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 560/2021

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2020, para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, na sede desta Corte para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme o item 8 e 8.1 do edital.

Ciências Contábeis

Classificação	Nome do Candidato
44	Maria Gabriela Brito de Carvalho
45	Francisco Lucas Viana Marques de Souza
46	Kamila Ravelly de Oliveira Silva
47	Joana D'arc Oliveira Assunção
48	Samuel Gomes Santana Escórcio Rocha
49	Vitor César Brandão Fonsêca
50	Juliana Martins Sousa
51	William Miranda da Silva
52	Ruth Guedes Viana Castro
53	José Alisson Pereira Mota
54	Hemersson Lucio da Silva dos Santos
55	Maria Tainá Costa
56	Emanoel Nathan da Silva de Sousa
57	Bruna Kariely de Araújo Sousa
58	Suethânia Maria dos Santos Alencar
59	Lázaro de Betânia Carvalho Evangelista
60	Francieudo Pereira de Sousa
61	Raynara de Fátima Oliveira Sousa
62	João Pedro da Silva Cunha

Direito

Classificação	Nome do Candidato
37	Maria Carolina Nascimento Araújo
38	Andreza Hellen Dias Sousa
39	José Raimundo Pereira da Silva Filho
40	Débora Barbosa Mendonça
41	Manoel Alves de Macedo
42	Márcia Victória da Silva Coutinho
43	José Irany Siqueira Junior
44	Thiago Torres de Melo Vasconcelos
45	João José Ribeiro Moraes

Ciências da Computação

Classificação	Nome do Candidato
11	Edipo Elwes Silva Ferro
12	José Carlos Nunes Coelho Neto

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 10 de setembro de 2021.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

PROCESSO TC/016746/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

GESTOR: SR. PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual em exercício do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator em substituição do processo em epígrafe, cito o Presidente da Câmara Municipal de Batalha, exercício financeiro de 2020, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante nos autos do TC nº 016746/2020. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual, em exercício, do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dez de setembro de dois mil e vinte e um.

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 2º TA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5525/2019

PROCESSO: TC/013478/2021

PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (CNPJ nº 05.818.935/0001-01) e Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ nº 04.801.221/0001-10)

OBJETO: prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 5525/2019 celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI) e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO), objetivando o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas e técnicas de trabalho na área de auditoria, capacitação e tecnologia da informação.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a partir de 23/09/2021 a 22/09/2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 27/2018

PROCESSO: TC/012382/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação de preços do Contrato nº 27/2018, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta do instrumento contratual de origem.

REPACTUAÇÃO: O valor da presente repactuação referente ao período de fevereiro/2020 a Dezembro/2020 é de R\$ 2.180,92 (Dois Mil, Cento e Oitenta Reais e Noventa e Dois Centavos).

FONTE DE RECURSOS: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores – Nota de Reserva 2021NR00248.

ASSINATURA: 18/04/2021

PORTARIA Nº 220/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista requerimento protocolado sob o nº 013414/2021 e com base na informação nº 364/2021- DGP;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, LUIZA CARLOS DA SILVA, matrícula nº 2135, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de afastamento de Licença Prêmio, no período de 01/11/2021 a 15/11/2021 (quinze dias), concedido Portaria Nº 624/2002 referente ao período aquisitivo 1994/1999 e de 16/11/2021 a 30/11/2021 (quinze dias), concedidos pela Portaria nº 151/2004, deixando um saldo de 75 (setenta e cinco) dias referente ao período aquisitivo de 1999/2004, para gozo posterior.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 230/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista requerimento protocolado sob o nº 013739/2021 e com base na informação nº 349/2021- DGP;

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora, MARIA DA ANUNCIAÇÃO BARBOSA MACHADO, matrícula nº 2065, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, para gozo de 30 (trinta) dias de afastamento de Licença Prêmio, no período de 27/09/2021 a 26/10/2021, referente ao período 1988/1998, concedidos pela Portaria nº 231/1999.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

PORTARIA Nº 232/2021SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº TC-14106/2021 e o que consta na Informação nº 375/2021- DGP;

RESOLVE:

Conceder 60 (sessenta) dias de licença para capacitação a servidora CLÁUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA, matrícula nº 82200, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, referente ao período aquisitivo de 30/11/2014 a 29/11/2019, conforme artigo 91 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, de 03/01/1994, regulamentado pela Resolução nº 27, de 14/12/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 233/17, de 20/12/17, para afastamento de gozo da licença ora concedida, no período de 19/10/2021 a 17/12/2021, na forma do art. 1º c/c o art. 9º, caput, e §2º da Resolução TCE/PI nº 27/2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro 2021.

PAULO IVAN DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA Nº 98598
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 233/2021 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas

por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de

2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI.

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados nos apêndices "A" e "B" desta Portaria, com

fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei

Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

Paulo Ivan da Silva Santos
Matrícula nº 98598
Secretário Administrativo

ANEXO ÚNICO da Portaria nº 233/2021 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES SETEMBRO/2021 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2021/01586	Primeira	97687	GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO	29/09/2021	08/10/2021	10	2019/2020
2021/01625	Primeira	98314	LEONARDO SANTANA PEREIRA	20/09/2021	01/10/2021	12	2020/2021
2021/01614	Segunda	98136	ALDENORA ROSA DE MOURA NUNES FILHA	13/09/2021	22/09/2021	10	2018/2019
2021/01617	Segunda	2068	CARLOS ALBERTO DA SILVA	22/09/2021	01/10/2021	10	2020/2021
2021/01578	Segunda	79828	CLEMILTON SOARES	20/09/2021	09/10/2021	20	2020/2021
2021/01630	Segunda	97040	EDILEUZA BORGES SENA	20/09/2021	07/10/2021	18	2019/2020
2021/01643	Segunda	98232	FLAVIO SARAIVA DA COSTA	29/09/2021	08/10/2021	10	2020/2021
2021/01637	Segunda	97855	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	27/09/2021	08/10/2021	12	2018/2019
2021/01621	Segunda	2035	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA	09/09/2021	28/09/2021	20	2019/2020
2021/01634	Segunda	79120	MARIA DA CONCEICAO SOARES DA COSTA	27/09/2021	16/10/2021	20	2020/2021
2021/01635	Segunda	96496	MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA	13/09/2021	02/10/2021	20	2018/2019
2021/01632	Segunda	97997	RODRIGO PARENTES FORTES FERRAZ	13/09/2021	02/10/2021	20	2020/2021
2021/01639	Segunda	98287	ROSINEIDE CASTRO DOS SANTOS SOLANO NOGUEIRA	20/09/2021	29/09/2021	10	2020/2021
2021/01562	Segunda	97670	SILVANA DE CASTRO TEIXEIRA	22/09/2021	01/10/2021	10	2019/2020
2021/01629	Segunda	96872	VERONICA MARIA PRAZERES LOPES DE SOUSA	13/09/2021	02/10/2021	20	2018/2019
2021/01646	Segunda	98359	WENDEL TORREAO DE ANDRADE MELO	20/09/2021	07/10/2021	18	2019/2020
2021/01631	Terceira	98202	SILVIA AGLAYA LIMA SARMENTO VELOSO MARTINS	13/09/2021	22/09/2021	10	2019/2020



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador: **2bce3b91b89fd12def62062e3b216187**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 09/09/2021 12:09:29

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/010986/2020

ACÓRDÃO Nº 536/2021 – SPC

DECISÃO: Nº 665/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

DENUNCIADO(S): CARLOS ALBERTO LAGES MONTE – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: VIOLAÇÃO AO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICRO E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1. Foi violado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no Pregão Eletrônico nº 014/2020, da Prefeitura Municipal de Barras, observando-se a ausência de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 47 e 48, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o objeto envolve a aquisição de bens de natureza divisível.

Sumário: Denúncia contra a P.M. de Barras-PI (exercício Financeiro de 2020). Conhecimento da presente Denúncia e, no mérito, pela sua procedência. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 007/2021-GLN, às fls. 01/07 da peça 12, a Decisão Plenária nº 054/21-EX, à fl. 01 da peça 15, as manifestações do

Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 11 e fls. 01/04 da peça 27, o voto do Relator Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/07 da peça 31, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua procedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), “tendo em vista que foi violado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no Pregão Eletrônico nº 014/2020, da Prefeitura Municipal de Barras, observando-se a ausência de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 47 e 48, inc. III da Lei Complementar nº 123/2006, porquanto o objeto envolve a aquisição de bens de natureza divisível”.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Carlos Alberto Lages Monte (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 1.000 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual nº 31, em Teresina, 24 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº006036/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: MARIA DAS DORES RODRIGUES HOLANDA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 376/2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerido por MARIA DAS DORES RODRIGUES HOLANDA, CPF nº 753.246.443-15, para si, na condição de cônjuge do servidor ATAYDE HOLANDA DO NASCIMENTO, CPF nº 078.129.223-91, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de SOLDADO, classe 1, vinculado aos INATIVOS - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, matrícula nº. 030985X.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0107/2021 PIAUIPREV (peça 01), datada de 25/01/2021, publicada no DOE nº 25, de 05/02/2021, com efeito retroativo a 16/10/2020, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 2.269,52 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 ACRESCENTADA PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	3.431,20
VPNI GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5-378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	47,74
GRAT. REPRES. DE GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	303,60

TOTAL				3.782,54			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.782,54 * 50% = 1.891,27			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				378,25			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.269,52			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
MARIA DAS DORES RODRIGUES HOLANDA	15/09/1950	Cônjuge	753.246.443-15	16/10/2020	VITALÍCIO	100,00	2.269,52

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 013021/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): RAIMUNDO NONATO BANDEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 377/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos Integrais, concedida ao servidor Raimundo Nonato Bandeira da Silva, CPF nº 182.341.783-34, RG nº 652.277-PI, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0393894, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0957/2021 – PIAUIPREV (Peça 01, Fl.111), publicada no DOE nº 162, de 30/07/2021, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.140,04 (Mil, cento e quarenta reais e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$29,99
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.140,04

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 012437/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): AURISTEA PEREIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 378/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Auristea Pereira de Carvalho, CPF nº 395.146.333-34, RG nº 674.013-PI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, Matrícula nº 4151488, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0894/2021 – PIAUIPREV (Peça 01, Fl.373), publicada no DOE nº 152, de 19/07/2021, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 6.222,61 (Seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LEI Nº 6.375/2013 C/C LEI Nº 7.202/2019	R\$ 6.222,61
TOTAL		R\$ 6.222,61

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 009513/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ROSA MARIA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 379 /2021 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por ROSA MARIA PEREIRA, CPF nº 000.844.793-45, na condição de cônjuge do Sr. Pedro Francisco Pereira, CPF nº 096.509.893-15, matrícula nº 005383-0, servidor inativo do D.E.R, no cargo de Pedreiro.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0459/2021 PIAUIPREV (peça 01), datada de 19/04/2021, publicada no DOE nº 107, de 26/05/2021, com efeito retroativo a 01/11/2020, concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.233,21 (Mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI - LEI 6.846/16.	ART. 20 DA LEI Nº 6.846/16	256,73
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 22 DA LEI Nº 6.846/16	227,43
PROVENTOS.	ART. 19 DA LEI Nº 6.846/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	1.571,19
TOTAL		2.055,35

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				2.055,35 * 50% = 1.027,68			
Valor da Aposentadoria Limitada ao Teto do RGPS				6.101,06			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				205,54			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				1.233,21			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROSA MARIA PEREIRA	20/09/1940	Cônjuge	000.844.793-45	01/11/2020	VITALÍCIO	100,00	1.233,21

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 004862/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): DELIANEIDE PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 380/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Delianeide Pereira da Silva, CPF nº 259.282.953-91, RG nº 764660-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0750930, lotada na Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 3394/2019 - PIAUIPREV (Peça 01, Fl.187), publicada no DOE nº 237, de 13/12/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.205,63 (Quatro mil, duzentos e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I, DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06.	R\$96,72
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.205,63

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 08 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 013641/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 382/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria da Conceição de Lima, CPF nº 240.073.233-72, RG nº 734881-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula nº 0758302, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1207/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01, Fl.178), publicada no DOE nº 161, de 27/08/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 3.770,99 (Três mil, setecentos e setenta reais e noventa e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$3.690,36
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$80,63
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.770,99

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 013645/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA ALBERTINA DE OLIVEIRA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 383/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria Albertina de Oliveira Silva, CPF nº 226.481.193-53, RG nº 509.520-PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Matrícula nº 0304310, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 2426/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01, Fl.143), publicada no DOE nº 161, de 27/08/2019, concessiva de aposentadoria à requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 7.828,77 (Sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	L.C. Nº 107/08, ACRESCENTADA PELO ART. 1º IV DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$7.428,77
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 2º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04.	R\$400,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.828,77

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 010032/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): JURACY LEITE DA LUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 384/2021 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Juracy Leite da Luz, CPF nº 217.176.563-15, RG nº 588666-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível IV, Matrícula nº 0754277, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6º, I II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o parecer ministerial (Peça 05), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.227/2019 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 01, Fl.134), publicada no DOE nº 138, de 24/07/2019, concessiva de aposentadoria ao requerente, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 4.190,81 (Quatro mil, cento e noventa reais e oitenta e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º I DA LEI Nº 7.131/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16.	R\$4.108,91
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$81,90
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.190,81

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 015927/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO (A): MAGNO CÉSAR DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 385/2021 GAV

Trata o processo de ato de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Magno César da Silva, CPF nº 463.647.533-87, RG nº 101428033-1-PM-PI, na patente de 1º Sargento, Matrícula nº 0128066, lotado no 11º BPM de São Raimundo Nonato PI, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 17) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno julgar legal o Ato de inativação (peça 01), datado de 01/06/2020 e publicado no DOE nº 104, em 09/06/2020, concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso III do Regimento Interno, autorizando o seu registro, no valor de R\$ 4.219,09 (Quatro mil, duzentos e dezenove reais e nove centavos), mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO UNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16.	R\$ 4.141,58
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART.2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.219,09

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 09 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO TC/009764/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADO: FRANCISCO DA ROCHA SANTANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 385/2021 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais de interesse do servidor Francisco da Rocha Santana, CPF nº 121.178.111-91, RG nº 4750560- PI, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, Matrícula nº 0302899, da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 3.155/2019 – PIAUÍ PREV às fls.1. 172 de 07 de novembro de 2019, cuja publicação ocorreu no D.O.E. Nº 242 de 20/12/2019 (fls. 1.176), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 7.428,77 – LC nº 107/08, acrescentada pelo art. 1º, IV da lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 6.933/16); b) VPNI - Gratificação por Curso de Formação penitenciária (R\$ 400,00 – art. 2º, I da lei nº 5373/04 c/c lei nº 5377/04) e c) VPNI – Gratificação Incorporada DAI (R\$ 67,52 – art. 56 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 7.896,29 (sete mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009515/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO LUIZ ROSA DA SILVA

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA ROSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 386/2021 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Maria do Rosário da Silva Rosa, CPF nº 185.385.773-00, na condição de viúva do Sr. Luiz Rosa da Silva, CPF nº 130.773.503-78-PM-PI, servidor inativo da Polícia Militar do Estado do Piauí, patente de Cabo, falecido em 23.12.2020 (certidão de óbito à fl. 1.8), com fundamento na Lei nº 5.378/04 c/c com o art. 52, caput e § 10 do ADCT da CE/1989. A Portaria foi publicada no Diário Oficial do Diário Oficial nº 107, de 26 de maio de 2021, às fls. 1.143.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 0430/2021 – PIAUÍ PREV (fls. 1.139), datada de 08/04/2021, concessiva de pensão a viúva do servidor falecido, com o benefício foi fixado da seguinte maneira: a) Subsídio (R\$ 3.888,01) – Decisão Judicial; b) VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (R\$ 168,42) - art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12. TOTAL R\$ 4.056,43. O cálculo do valor do benefício para rateio das cotas foi: a) Valor da Cota Familiar - Equivalente a 50% do valor da média aritmética (R\$ 4.056,43 X 50% = R\$ 2.028,22) e b) Acréscimo de 10% da cota parte Referente a 01 dependente (R\$ 405,64), resultando em R\$ 2.433,86 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013171/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COMPEDIDO CAUTELAR REF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS – PI

GESTOR: SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 388/2021 - GKB

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo de Representação, com pedido liminar, apresentada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Fronteiras – MPPI, subscrito pelo Promotor de Justiça Sr. Eduardo Palácio Rocha, noticiando irregularidades em procedimento licitatório realizado pela Câmara Municipal de Fronteiras-PI, notadamente sobre a Inexigibilidade nº 001/2021 (processo administrativo nº 001/2021), cujo objeto é a contratação de serviços especializados na atividade privativa de assessoria jurídica e resultou na assinatura do Contrato nº 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal e o Sr. Cícero Belo Pereira, advogado.

Em suma, o Exmo. Promotor de Justiça aponta as seguintes irregularidades:

- a) enorme lapso temporal entre a celebração do contrato administrativo – 01 de Fevereiro de 2021 – e a publicação na imprensa oficial – 01 de Abril de 2021;
- b) ausência de pesquisa de preço;
- c) constatou-se apenas a proposta do próprio contratado, situação esta que ofende o art. 15, da Lei de Licitações e Contratos;
- d) desobediência ao que preconiza o art. 26, par. único, incisos II e III, da Lei de n.º 8.666/93, visto que não foi localizado, em nenhum momento, a justificativa do preço, bem como a ausência da razão da escolha do contratado;
- e) ausência da apresentação do currículo do contratado, gerando questionamentos sobre sua notória especialização;

f) parecer jurídico do procedimento de inexigibilidade assinado pelo próprio contratado. Segundo o representante, o ato praticado acima deveria ter sido concretizado pela própria Comissão Licitante, conforme determina o art. 6º, inciso XVI, da Lei de n.º 8.666/93, e não pelo contratado, que não poderia, antes da celebração contratual, exercer qualquer ato como agente da Administração Pública.

Ao final, requer a concessão de medida cautelar inaudita altera pars para suspender imediatamente contrato administrativo guerreado e, no mérito, a procedência da presente representação, a fim de que seja declarada a nulidade do contrato, com a punição dos envolvidos.

Recebidos os autos, estes foram encaminhados à Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, para análise e manifestação sobre o teor da presente representação, tendo a Divisão Técnica apresentado relatório à peça 06 sugerindo a concessão da medida cautelar requerida e a citação do gestor para apresentar defesa, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

(...) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, que tem amparo legal, inclusive na Lei n. 5.888/2009 – Lei Orgânica do TCE/PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. – grifos nossos.

De início, a DFAM informa não ter sido realizado o cadastro do processo de Inexigibilidade nº 001/2021 no sistema Licitações Web e, ainda, que o cadastro do Contrato nº 01/2021 se deu com atraso de 44 (quarenta e quatro) dias, conforme relatório extraído do Mural de Contratos desta Corte de Contas, restando confirmado o descumprimento da IN TCE-PI nº 06/2017.

Sobre as irregularidades apontadas pelo Ministério Público Estadual, conforme análise de toda a documentação acostada às peças 02 e 03, a Divisão Técnica se manifesta da seguinte forma:

No que tange à ausência de pesquisa de preço a justificar o preço firmado para o supramencionado contrato, a DFAM ressalta que, mesmo nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessário que a Administração comprove que o preço por ele cobrado pelo bem ou serviço é o de mercado, com a apresentação de notas fiscais ou contratos para a comprovação do valor cobrado em outras contratações semelhantes.

Dessa forma, mister se faz que essa comprovação instrua o processo de inexigibilidade, sendo esse o posicionamento do Tribunal de Contas da União, o que não foi realizado.

Ademais, constatou-se apenas a resposta do contratado para uma suposta pesquisa de preço realizada tão somente com o mesmo, conforme fl. 18 à peça 02.

Chama à atenção, ainda, a existência de parecer jurídico nos autos do procedimento assinado pelo próprio contratado, conforme fls. 01 a 04 da peça 03. Tal achado, como bem asseverado pela DFAM, vai de encontro aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Isonomia e Impessoalidade, haja vista que o parecer jurídico tem por objetivo o controle preventivo da legalidade, evitando a incidência de relações contratuais ilegais, equivocadas ou prejudiciais ao interesse público.

Nesse sentido, do cotejo dos elementos informativos da Representação com a análise técnica realizada pela DFAM, tem-se por presente o *fumus boni iuris*, em virtude dos indícios de direcionamento da contratação, especialmente pela ausência de pesquisa de preço, pela apresentação de única proposta e pela existência de parecer jurídico de aprovação da contratação pelo próprio contratado.

No que tange ao *periculum in mora*, igualmente considera-se a presença deste requisito in casu, visto que a manutenção do contrato com a presença de ilegalidades patentes poderá onerar ainda mais o erário municipal, causando dano grave ou mesmo de difícil reparação, decorrente do prejuízo na escolha da melhor proposta que atenda aos anseios da administração no bom e regular dispêndio dos recursos públicos.

Isto posto, em sede de cognição sumária, entende-se que não restam dúvidas acerca da presença dos requisitos indispensáveis à concessão de medida cautelar, sendo essa providência cautelar impositiva para a preservação dos princípios reitores das licitações públicas.

Ressalta-se que a DFAM recomenda a realização de novo procedimento para a contratação dos serviços de assessoramento jurídico de acordo com os preceitos legais.

III. DECISÃO

Decido, acatando a sugestão da DFAM, com fulcro no art. 450 do RITCE/PI, pela concessão de medida cautelar *inaudita altera pars* para determinar a suspensão dos efeitos do Contrato nº 001/2021, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2021, firmado entre a Câmara Municipal de Fronteiras e o advogado Cícero Belo Pereira, até que se julgue o mérito da presente representação, diante da análise exposta no presente Relatório Preliminar.

Determino, ainda, a citação do Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, para, querendo, apresentar justificativa acerca dos fatos denunciados, no prazo de 15 (quinze) dias quanto a todas as ocorrências relatadas ou o quanto antes, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 ss, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCEPI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/11).

Por fim, encaminhe-se o feito ao Plenário para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 10 de setembro de 2021.

Assinatura Eletrônica
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 008577/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO BOMFIM SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 353/21 - GOR

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por MARIA CONCEIÇÃO BOMFIM SOUSA, CPF nº 003.598.783-93, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Bispo de Sousa, CPF nº 066.685.343-68, matrícula nº 043949-5, servidor inativo do D.E.R, no cargo de Assistente Técnico Rodoviário, cujo óbito ocorreu em 07.02.2020, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 911/2020, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 105, de 10/06/2020 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 2.880,73 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e três centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 005215/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO AMPARO DA COSTA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 354/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria do Amparo da Costa Silva, CPF nº 373.843.843-20, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0840041, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, §5º do art. 40 da CF/88, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 2725/19 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 181, do dia 24/09/2019, com proventos mensais no valor de R\$ 2.084,40 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 015914/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: RAIMUNDO RODRIGUES LIBÂNIO NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 355/21 – GOR

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Raimundo Rodrigues Libânio Neto, CPF nº 226.914.483-04, matrícula nº 0128953, patente de 2º Sargento-PM, lotado no 4º BPM de Picos-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 16), com o Parecer Ministerial (peça 17), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL o Ato Concessório (Peça 01), datado de 28 de maio de 2020, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 096, de 28/05/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 3.948,88 (três mil, novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 013514/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 356/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Antônia Pereira da Silva Sousa, CPF nº 338.521.383-53, RG nº 571928-SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 20019, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Angical do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 048/20 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 08/12/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012436/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 357/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Maria das Graças Rodrigues Saraiva Lopes, CPF nº 386.792.803-72, RG nº 881.117-PI, ocupante do cargo de Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível 5B, Referência III, Matrícula nº 4051505, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Jerumenha-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 896/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 152, do dia 17/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 6.222,61 (seis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 012440/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: MARCELINO MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 358/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Marcelino Martins, CPF nº 035.801.723-87, RG nº 71.766-PI, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0182699, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 920/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 152, do dia 19/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 5.790,59 (cinco mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 007146/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCO FERNANDES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 359/21 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor Francisco Fernandes da Silva, CPF nº 138.397.053-04, RG nº 202.312-PI, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Matrícula nº 0270628, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1796/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 209, do dia 09/11/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 6.958,40 (seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO Nº TC/014185/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 383/2021 – GKE

- MEDIDA CAUTELAR -

ASSUNTO: CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO

ENTIDADE/UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS-PI

EXERCÍCIO: 2021

REPRESENTANTE: KV BEZERRA-ME (CNPJ: 05.587.629/0001-01)

TITULAR DA EMPRESA: KAROLINE VASCONCELOS BEZERRA VERAS (CPF: ***.685.164-**)

ADVOGADO DA EMPRESA REPRESENTANTE: PEDRO RENOVATO DE OLIVEIRA NETO (OAB/RN 5.195); E; BORGES E RENOVATO ADVOGADOS S/C (OAB/RN 160)

GESTORES/RESPONSÁVEIS: EDILSON SÉRVULO DE SOUSA (PREFEITO); E; JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO (PREGOEIRO)

EMPRESA REPRESENTADA (CONTRATADA): GOLF COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI - ME (CNPJ: 07.766.224/0001-58)

REPRESENTANTE: JOSEANGRA BRITO GOMES

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 383/2021 – GKE

1. RELATÓRIO

Versam os autos do processo em epígrafe sobre Representação proposta pela Empresa KV BEZERRA-ME (CNPJ: 05.587.629/0001-01), representada por sua titular, Karoline Vasconcelos Bezerra Veras (CPF: ***.685.164-**), por intermédio do seu Advogado, Pedro Renovato de Oliveira Neto (OAB/RN 5.195 – c/ procuração – Peça 02), dando conta da ocorrência de possíveis irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Barras-PI, instaurado com o fito de contratar empresa para o fornecimento de forma parcelada de material permanente para atender as demandas do citado Município.

Em síntese, aduz a Empresa Representante que tencionava participar da licitação em comento, mas que desistiu ao ter uma impugnação ao edital indeferida. Na ótica da Empresa Representante, o edital reitor do certame licitatório em tela impôs, de forma alegadamente desarrazoada, “(...) a aquisição por Lote, e não por itens, possuindo o Lote nº 1, a quantidade absurda de 45 itens, dos mais diversos tipos, variando entre armários, mesas, cadeiras, para itens hospitalares como suporte para soro, e até mesmo eletrodomésticos, fogão, geladeira e ventilador; todos com materiais diferentes como aço, ferro, MDF ou PVC, e padrões completamente distintos. Bem como, a

impugnação do prazo exímio para entrega em apenas 48 horas de todos os 45 itens, o que impossibilita empresas de fora do Estado do Piauí de participarem do certame e compromete diretamente seu caráter competitivo. (...)”.

Ao final, requer a Empresa Representante, entre outros pedidos, “(...) *A concessão de Medida Cautelar, com fulcro arts. 305 e seguintes do Código de Processo Civil, art. 86 da Lei nº 5.888/2009, por aplicação subsidiária, para, sem audiência da parte contrária, determinar que o órgão e responsável pela licitação a Prefeitura Municipal de Barras/PI, suspendam de imediato quaisquer atos do procedimento de contratação em relação a referida licitação, seja em que fase estiver; assim como, suspenda, mais especificamente, a contratação, a ordem para fornecimento ou até, o próprio fornecimento, se este já estiver sendo realizado, assim como, o empenho e pagamento, acaso os itens já tenham sido fornecidos; tudo para resguardar a instrução processual; (...)”.*

Era o que cumpria relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA A PROPOSIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

De plano, cumpre salientar que a representação proposta pela Empresa Representante atende às disposições orgânicas e regimentais (Art. 96 e segs. da LOTCEPI; e; Art. 234 a 236-A, do RITCEPI), além de encontrar-se satisfatoriamente instruída com a pertinente documentação (Peças 02 a 10).

De fato, a situação versada nos autos, manifestamente, reclama a atuação deste Sodalício que, por intermédio desta Relatoria, em sede de decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para garantir a higidez do procedimento licitatório já aqui mencionado, de forma a preservar o direito da Administração Pública Municipal de obter as propostas e as contratações mais vantajosas.

A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

2.2 DA EXCESSIVA QUANTIDADE DE ITENS INTEGRANTES DE UM ÚNICO LOTE E PRAZO EXÍGUO PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL

Do simples exame do Termo de Referência anexo ao edital reitor do Pregão Eletrônico nº 011/2021 (Peça 05 – fls. 25 a 30), da P. M. de Barras-PI, percebe-se, claramente, a quantidade excessiva de 45 (quarenta e cinco) itens que vão desde um simples dispensador de copos descartáveis até uma mesa ginecológica.

Além disso, percebe-se que o edital já aqui mencionado impôs aos licitantes que “*A entrega/prestação do objeto desta licitação deverá ser no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da ordem de Serviço.*” (Peça 05 – fl. 03), o quê, em tese, afasta as empresas interessadas com sedes distantes do Município de Barras, violando os princípios da competitividade e da vantajosidade, norteadores das licitações públicas.

O Colendo TCU, através da Súmula nº 247, manifestou-se no sentido de que “*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços,*

compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”. Sem grifo no original.

Ora, esta unificação possibilita a restrição dos licitantes aptos a participarem do Pregão em comento, descumprindo sobremaneira o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (grifou-se)

Nesse sentido, tem-se que a inclusão de itens de excessiva variedade (45 itens) em um único lote viola a legislação de regência da matéria, prejudicando a melhor e mais vantajosa contratação pela Administração Pública.

2.3 DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Para a concessão de medida cautelar perante essa Corte de Contas, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado).

Diante disso, nos termos da Lei Orgânica do TCE/PI (art. 86 - Lei Estadual nº 5.888/2009) e do Regimento Interno dessa Corte de Contas (nos arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes), encontra-se presente o *periculum in mora*, visto que o referido procedimento licitatório já foi concluído e celebrado o contrato de fornecimento.

Já o *fumus boni juris* é demonstrado com a manutenção de um edital de licitação com vícios e cláusulas que, manifestamente, descumpra a legislação de regência das licitações públicas.

Analizados, portanto, o teor da representação (Peça 01) em testilha e a pertinente documentação que integra o caderno processual (Peças 02 a 10), com respaldo no receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou risco de ineficácia da decisão de mérito, considerando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verifica-se a possibilidade de decretação de MEDIDA CAUTELAR, sem prévia oitiva da parte, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar

medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. (Grifou-se).

PROCESSO: TC/007037/2020

Assim, diante de tal ordem de ponderações, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Barras/PI, é providência que se impõe.

3. DA DECISÃO

Em razão do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR, nos seguintes termos:

a) SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Barras, até a revogação desta medida cautelar ou a decisão final de mérito deste Colendo Tribunal de Contas. Ademais, caso o pregão presencial citado já tenha sido homologado e/ou adjudicado e ou celebrado o contrato, que o gestor se ABSTENHA de emitir ordem de fornecimento do material e de promover a execução de despesas até a revogação desta medida cautelar ou a decisão final de mérito deste Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

b) DETERMINAR à Diretoria Processual que promova, incontinenti, as citações de praxe do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Barras, EDILSON SÉRVULO DE SOUSA; do Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barras, JOSÉ WILSON DE CARVALHO MACHADO; e; da Empresa Representada, GOLF COMÉRCIO COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI/ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.766.224/0001-58, representada por seu titular, JOSEANGRA BRITO GOMES, sediada à Av. Maranhão, 1.970, Bairro “Matinha”, em Teresina/PI, CEP 64.003-160, Fone: (86) 3234-0510, para que se pronunciem sobre os fatos versados nos autos da REPRESENTAÇÃO em destaque (TC/014185/2021), no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 86 e segs., art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual nº 5.888/09); e art. 186, 237, 238, IV, 242, I, e 275, § 1º, e Art. 455, todos do RITCE-PI (Resolução TCE-PI nº 13/2011);

c) Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e inclusão na Sessão Plenária seguinte para homologação, com base no art. 87 da Lei Orgânica do TCE/PI, e art. 451 do Regimento Interno do TCE/PI; e; comunique-se via e-mail (licitapmb@hotmail.com e licitacaobarras2021@gmail.com).

Teresina (PI), 09 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): JOSÉ MARIA DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 376/2021 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor José Maria da Silva, CPF nº 182.754.783-91, RG nº 490.419-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “E”, Matrícula nº 0516678, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.664/2020 – PIAUÍPREV, datada de 23 de setembro de 2020 (fl. 95, peça 1), publicada no D.O.E. nº 188, datado de 5 de outubro de 2020 (fl. 97, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.561,72 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06, c/c art. 2º, II da lei nº 7.131/18 (decisão TJ/PI no processo nº 2018.0001.002190-1) e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	1.510,69
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94).	51,03
PROVENTOS A ATRIBUIR	1.561,72

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 8 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/007147/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): SERGIO ALEXANDRE PINHEIRO LANDIM.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 377/2021 – GLN

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sergio Alexandre Pinheiro Landim, CPF nº 081.284.643-53, ocupante do cargo de Assistente de Pesquisa, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0063169, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03) com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 1.794/2020 – PIAUÍPREV, datada de 27 de outubro de 2020 (fl. 135, peça 1), publicada no D.O.E. nº 209, datado de 9 de novembro de 2020 (fls. 137/138, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.528,77 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento (art. 15 da Lei nº 6.471/13 e art. 1º da Lei nº 6.933/16);	2.430,77
b) Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94);	36,00
c) VPNI – Vantagem Pessoal (art. 20, § 2º da LC nº 38/04).	62,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	2.528,77

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 8 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/008985/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): FRANCISCA ZULMIRA SAMPAIO FELIX.

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UNIÃO-PI.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 378/2021 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Francisca Zulmira Sampaio Felix, CPF nº 396.793.903-06, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe “C”, Nível III - Matrícula nº 0186, da Secretaria Municipal de Educação de União-PI com arrimo no arts. 6º e 7º c/c § 5º art. 40 da CF 88.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 05) com o parecer ministerial (Peça nº 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 056/2021 – PREV UNIÃO, datada de 1 de fevereiro de 2021 (fls. 27/28, peça 3), publicada no D.O.M. Edição nº IVCCLX, datado de 12 de fevereiro de 2021 (fl. 29, peça 3), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 5.470,02 conforme segue.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	Valor R\$
a) Vencimento conforme Lei Municipal nº 751/2020;	4.308,02
b) Adicional por Tempo de Serviço art. 59 da Lei Municipal nº 577/2011;	1.077,00
c) Diferença Individual conforme art. 92, da Lei Municipal nº 577/11.	85,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	5.470,02

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Cons. em exercício Jaylson Campelo, em Teresina, 8 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/008267/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO (A): BENEDITA MARIA CAVALCANTE CARVALHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 381/2021 – GJC EM EXERCÍCIO

Trata-se de informação acerca de Pensão por Morte, requerida por Benedita Maria Cavalcante Carvalho, CPF nº 133.165.593-53, para si, na condição de cônjuge do servidor Benedito dos Santos Carvalho, CPF nº 047.370.083-20, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública - IAPPEP, outrora ocupante do cargo de Agente de Polícia – Primeira Classe, matrícula n.º 0095770, Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC nº 40/04, Leis Federais nº 10.887/04 e 8.213/91, art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/2003.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 50/2020 Piauí Previdência (fl.487, peça 1), datada de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOE nº 22 de 31 de janeiro de 2020 (fl. 488, peça 1), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a” do Regimento Interno, no valor de R\$ 6.942,19, na forma discriminada abaixo:

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
SUBSÍDIO	Lei nº 7.081/2017 c/c Lei nº 6.933/2016 c/c Lei nº 7.132/18	6.942,19
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL.	Art.55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art.2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12	100,00
TOTAL		6.942,19

CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da
EC nº 41/2003. $(6.942,19 - 5.839,45 * 70\%) + 5839,45 = 6611,37$

BENEFICIÁRIO (S)

Nome	Data Nasc.	Dependência	CPF	Data Início	Data fim	% Rateio	Valor
Benedita Maria Cavalcante Carvalho	21/04/1953	Cônjuge	133.165.593-53	11/10/2019	Vitalício	100,00	6.611,37

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 08 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO TC/012428/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA – GJC (EM EXERCÍCIO)

ASSUNTO: DENÚNCIA REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - EXERCÍCIO 2020

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES

DECISÃO: Nº 380/2021 – GJC (EM EXERCÍCIO)

Vistos, etc.

Trata-se de Denúncia onde se alega, em suma, que o município “*não tem honrado os pagamentos correspondentes aos serviços prestados pela representante e os valores das despesas correntes atingem nesta data a importância de R\$ 437.409,96 (quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos) – doc. n. 02*”.

Por fim, que “O débito em comento, qual seja, de R\$ 347.353,71 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos), decorre do inadimplemento do município de Cristalândia do Piauí referente às despesas com fornecimento de energia elétrica até o mês de setembro de 2019. Nesse valor estão incluídos juros, multas e correção monetária que acabaram por elevar o débito do referido Município junto à Equatorial Piauí no valor de R\$ 105.006,29 (cento e cinco mil, seis reais e vinte e nove centavos), infringindo o princípio da economicidade previsto na Constituição e repassando à coletividade de Cristalândia do Piauí valores que decorrem da má gestão dos seus gestores.”.

A denunciante requer deste Tribunal “seja conhecida a presente denúncia, submetendo-a ao órgão colegiado competente para adoção dos instrumentos de fiscalização cabíveis aos fatos ora denunciados, bem assim das demais providências que esse Eg. Tribunal entenda serem cabíveis”.

Após ser citado, o gestor apresentou defesa, conforme peça 10, afirmando, em síntese, que de 2017 a 2020, enfrentou toda sorte de reveses, oriundos de más gestões anteriores, vários parcelamentos, precatórios e execuções, e uma seríssima crise econômica com queda na receita transferida e que após inúmeras tentativas improficuas de negociação com a Equatorial pela via administrativa, foi ajuizado junto à Vara Única da Comarca de Corrente, 05 de dezembro de 2019, uma Ação Civil Pública nº 080099557.2019.8.18.0027, com o escopo de descobrir o correto valor da dívida do município com a Equatorial e de equacionar uma maneira viável de quitar o débito eventualmente apurado, com inclusão do montante no orçamento anual, levando em conta a capacidade de endividamento da cidade.

Aduz ainda que o não pagamento das dívidas decorreu não de desídia ou de má gestão dos recursos pela então prefeito e que os referidos juros, multas e correção monetária sobre a dívida vêm sendo calculados de forma totalmente arbitrária pela concessionária.

Por fim, solicita a defesa que esta Egrégia Corte faça uma auditoria dos débitos apontados pela empresa Equatorial Piauí. Remetidos os autos à DFAM, a divisão técnica se manifestou (peça 13) no sentido de que a natureza da presente demanda é de cobrança, dessa forma, não cabe ao Tribunal de Contas à análise de mérito, notadamente quanto ao inadimplemento. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao MPC que se manifestou pelo não conhecimento e pelo arquivamento.

Análise.

Quanto à realização de auditoria interna solicitada pela defesa, menciona a DFAM que o município possui órgão de controle interno, o qual seria capaz de atestar a prestação ou não do serviço, conforme normatiza o Art. 67 da Lei 8.666/93.

Ademais, informa o setor técnico do TCE/PI que diante da nova sistemática adotada por essa Corte de Contas, conforme o PACEX 2021/2022, a escolha dos jurisdicionados municipais e estaduais cujos processos de Contas de Gestão referentes ao exercício de 2020 foram selecionados com base em Matriz de Risco nos termos do art. 12 da Resolução nº 08/2019-TCE/PI e que o município de Cristalândia do Piauí não foi inserido na Matriz de Risco e consequentemente não possui processo para análise de contas de gestão referente ao exercício de 2020,

motivo pelo qual, tal denúncia não influenciará no julgamento das contas municipais do referido exercício, conforme normatiza Decisão Plenária nº 120, de 03 de fevereiro de 2011.

O TCE/PI já decidiu não conhecer as denúncias apresentadas pela Eletrobrás-PI sobre a inadimplência dos municípios, conforme Decisão Plenária nº 1.071/14, entendimento este que se mantém, haja vista o teor, por exemplo, de recente decisão monocrática (DM Nº 409/2020 – GJC, processo TC/015559/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE-PI nº 231, de 11 de dezembro de 2020), na qual o Cons. Relator determinou o não conhecimento da denúncia, nos termos da Decisão Plenária Nº 1.071/14 de 30-10-2014, com a notificação do gestor para ter ciência acerca da comunicação da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S/A ao Tribunal de Contas sobre o atraso, ressaltando tratar-se o fato de falha grave, a qual é considerada quando da apreciação das contas anuais, passível de reprovação, com o posterior arquivamento do processo.

No presente caso, concordando com o entendimento ministerial, decido pelo não conhecimento da Denúncia e determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402 do RITCE/PI, embasado nos fatos e fundamentos expostos acima e, considerando ainda a jurisprudência do TCU, no sentido de que “não é da competência do TCU atuar na defesa de interesses particulares junto à Administração Pública...”, conforme Acórdão nº 2407/2015 – Segunda Câmara.

Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina – PI, 8 de Setembro de 2021.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Campelo (em exercício)

Relator

PROCESSO: TC/009180/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES LIMA - CPF: 287.352.423-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº. 413/2021 – GJC

Trata-se de nova informação acerca benefício de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOSÉ GONÇALVES LIMA, CPF nº 287.352.423-53, RG nº 10.7580-86, matrícula nº 0134350 patente de 3. Sargento, lotado no 11º BPM/SÃO RAIMUNDO NONATO do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 da Lei nº 5.378/04. A publicação ocorreu no D.O.E. Nº 27, de 07 de fevereiro de 2017, (peça 1, fl.104).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0496 (Peça 19), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 07 de fevereiro de 2017, (peça 1, fls. 103), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$3.294,03 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (ART. 52 DA LEI Nº 5.378/04 E ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12).	R\$3.246,29
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.294,03

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/015221/2016

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX – SEGURADO, ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 066.520.183-49

INTERESSADOS: VALDENILDE VIANA TEIXEIRA, CPF Nº 656.622.883-72 E WALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS, NASCIDO EM 08/08/1998

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 414/2021 - GJC

Trata-se de nova informação acerca benefício de Pensão por Morte requerida por Valdenilde Viana Teixeira, CPF nº 656.622.883-72, RG nº 2.020.736-PI, por si e por seu filho menor Walmir Teixeira dos Santos, nascido em 08/08/1998, na condição de esposa e filho menor do Sr. Antônio Pereira dos Santos, CPF nº 066.520.183-49, RG nº 44.683-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, falecido em 30/09/13 (fls. 2.4), com fundamento na LEI Nº 6452 de 19 de dezembro de 2013 e LEI COMPLEMENTAR 33/2003 CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 129, em 22/06/2021 (peça 32. fl. 1).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 34) com o Parecer Ministerial Nº. 2021JA0182 (Peça 35) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0756/2021 – PIAUIPREV, concessório da pensão em favor de VALDENILDE VIANA TEIXEIRA, CPF nº 656.622.883-72, por si e por seu filho menor WALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS na condição de esposa e filho menor, respectivamente do servidor falecido conforme documento à peça 2, fl. 4, Antônio Pereira dos Santos, (peça. 31 fl. 1) de 15 de junho 2021, com efeito retroativos a 30/09/2013, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$6.776,00(seis mil, setecentos e setenta e seis reais), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
SUBSÍDIO (LEI 6452 de 19 de dezembro de 2013).	R\$6.704,00
VPNI – Adicional tempo de serviço (LEI COMPLEMENTAR 33/2003).	R\$72,00
TOTAL	R\$6.776,00
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40,§7º da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.	(6.776,00 – 5839,45 * 70%) + 5839,45 = 6495,04
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$6.495,04

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/09/2013.

BENEFICIÁRIOS

NOME: VALDENILDE VIANA TEIXEIRA; DATA NASC.: 05/03/1975; DEP.: CÔNJUGE.; CPF: 656.622.883-72 ; DATA INÍCIO: 12/11/2013; DATA FIM: VITALÍCIO %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.247,52.

NOME: WALMIR TEIXEIRA DOS SANTOS; DATA NASC.: 08/08/1998; DEP.: FILHO ; CPF: - ; DATA INÍCIO: 12/11/2013; DATA FIM: 08/08/2019 %RATEIO: 50,00; VALOR (R\$) 3.247,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 09 de setembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -



TCE-PI RETORNA COM AS SESSÕES PRESENCIAIS

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA**

**2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA**

**PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**



TCE-PI INSTITUI POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO ASSÉDIO MORAL, ASSÉDIO SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

**A PROPOSTA FOI APROVADA
DURANTE SESSÃO PLENÁRIA POR
UNANIMIDADE, PELOS MEMBROS
DA CORTE.**

Veja mais detalhes no site do Tribunal:
www.tce.pi.gov.br

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
16/09/2021 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 032/2021

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000922/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO
JOÃO DA CANABRAVA (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Referências Processuais: Renzo Bahury de Souza Ramos - OAB/PI nº 8435 - Advogado da Firma R. B. de Souza Ramos Advocacia e Consultoria INTERESSADO: ELSON SILVA DE SOUSA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA CANABRAVA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013328/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA SENHORA DE NAZARE INTERESSADO: JOSÉ JOÃO PEREIRA CHAVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE NOSSA

SENHORA DE NAZARE Advogado(s): Frankcinato dos Santos Martins - OAB nº 9210 (Com procuração)

TC/013847/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE
CASTELO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: ANTÔNIO JADEILSON PEREIRA DE ARAÚJO - CÂMARA Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003115/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
ITAUEIRA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA INTERESSADO: QUIRINO DE ALENCAR AVELINO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ITAUEIRA Advogado(s): Rafael de Melo Rodrigues - OAB/PI nº 8.139 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022567/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA FUNDAÇÃO
PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA INTERESSADO: MARCOS STEINER RODRIGUES MESQUITA - FUNDAÇÃO (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procuração)

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/001880/2018

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA
DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018) - REFERENTE A
CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO MADRE
JULIANA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO, VOTOS DOS CONSELHEIROS WALTÂNIA ALVARENGA E KLEBER EULÁLIO, VOTO DO CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA E VOTO DO CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO JAYLSON CAMPELO INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COSTA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) INTERESSADO: FRANCISCO SAMUEL COUTO E SILVA - FUNDAÇÃO (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457 (Sem Procuração)

TC/001157/2020

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SEDUC
REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 246/2010 CELEBRADO
COM A P. M. DE ANÍSIO DE ABREU. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Referências Processuais: Advogados do Sr. Raimundo Nei Antunes Ribeiro, Prefeito de Anísio de Abreu: José Adailton Araújo Landim Neto - OAB/PI nº 13752 - Com procuração e Pedro de Alcântara Ribeiro - OAB/PI nº 2402 - Com Procuração INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO ANTUNES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANÍSIO DE ABREU Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (Com procuração) INTERESSADO: ÁTILA DE FREITAS LIRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração) INTERESSADO: ALANO DOURADO MENESES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC INTERESSADO: HELDER SOUSA JACOBINA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO - SEDUC

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013077/2021

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE
GUARIBAS - CONTAS GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**
Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS INTERESSADO: CLAUDINÊ MATIAS MAIA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/014880/2019

**AUDITORIA NO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À
POBREZA DA SASC (EXERCÍCIOS DE 2018 E 2019)**
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade

Gestora: SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS Objeto: Regularidade da gestão e aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP Dados complementares: Responsáveis: José Ribamar Noleto de Santana - Secretário da SASC, Ana paula Mendes de Araújo Secretária da SASC, Rafael Tajra Fonteles - Secretário SEFAZ, Antônio Luiz Soares Santos - Secretário SEFAZ, Raio Pereira Dantas de Oliveira-Coordenador de Consulta e Orientação Contábil SEFAZ, Antônio Rodrigues de Sousa Neto - Secretário da SEPLAN Advogado(s): Matheus da Rocha Carvalho S. Leitão - OAB/PI 16434 (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 (Com procuração)

**INSPEÇÕES ESPECIAIS/ORDINÁRIAS/
EXTRAORDINÁRIAS**

TC/017711/2013

**INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA (EXERCÍCIO DE 2013)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Objeto: obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, Obra de reforma e ampliação da Rádio e TV Assembleia, na área do Complexo Mirante do Monte Castelo, em Teresina/PI. Referências Processuais: Responsáveis: Themistocles Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI, Márcio Costa Napoleão do Rego - Responsável pela empresa Uni Engenharia Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Com procuração)

**CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

TC/011343/2017

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Referências Processuais: Responsável: Florentino Alves Veras Neto - Secretário INTERESSADO: JOSÉ

EVANGELISTA TORRES LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração) INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/013334/2020

**AGRAVO REGIMENTAL DA COORDENADORIA
DE COMBATE À POBREZA RURAL - RECURSO
TC/0010602/2020 (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMBATE A POBREZA RURAL INTERESSADO: ANTÔNIO ARAGÃO NETO - EMPRESA Sub-unidade Gestora: COORD. DO PROGRAMA DE COMBATE A POBREZA RURAL Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI nº 13.531 (Com substabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/019967/2019

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE JUREMA
- CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2015)**

Unidade Gestora: P. M. DE JUREMA INTERESSADO: IREMÁ PEREIRA DA SILVA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE JUREMA Advogado(s): Thyago André Alves de Brito Melo - OAB/PI nº 9492 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/011171/2020

INSPEÇÃO NA P. M. DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Objeto: Processo de Levantamento nº TC/004947/20 Referências Processuais: Responsável: Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/011672/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE CAMPINAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI INTERESSADO: VALDINEI CARVALHO DE MACEDO - PREFEITURA - CONTAS DE GESTÃO Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPINAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

TC/013392/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Maria de Nazaré Sousa Azevedo Unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA INTERESSADO: MARIA DE NASARÉ SOUSA AZEVEDO - CÂMARA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/004987/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL REGIONAL DE OEIRAS

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. REG. DEOLINDO COUTO / OEIRAS Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 006/2021 Referências Processuais: Responsáveis: Alipio Sady Ibiapina Milerio - Diretor e Jonas Gonçalves de Moura - Pregoeiro Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO (CONS. LUCIANO NUNES) QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/019997/2018

AUDITORIA NA P. M DE SIMÕES (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE SIMOES Objeto: Serviço de transporte escolar Referências Processuais: Responsável: José Wilson de Carvalho - Prefeito Advogado(s): Marcus Vinicius Xavier Brito - OAB/PI nº 5520 e outros (Com procuração)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/007630/2020

PEDIDO DE REEXAME DE PENSÃO

Unidade Gestora: PARTICULAR Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DO CONSELHEIRO KLEBER EULÁLIO INTERESSADO: EDINÁ VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA - ADM. NÃO VINC. AO SIAFEM (SERVIDOR) Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/PI nº 9.361) (Com procuração)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013075/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE GUARIBAS (EXERCÍCIO DE 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS INTERESSADO: CLAUDINÉ MATIAS MAIA - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUARIBAS Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

CONS. SUBST. JACKSON VERAS QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/012664/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA DE BARRA DA ALCÂNTARA (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA INTERESSADO: JONAS ARAÚJO DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BARRA D"ALCANTARA Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Com procuração)

FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

TC/012064/2021

LEVANTAMENTO DIAGNÓSTICO SOBRE O ÍNDICE DE EFETIVIDADE DE GESTÃO ESTADUAL

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Controle de políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos gestores estaduais.

TOTAL DE PROCESSOS - 22 (vinte dois)